



# LEI Nº 8740, DE 24 DE JUNHO DE 2025

*Institui o Programa Jovem Cientista, no âmbito do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Cientista, no âmbito do estado do Piauí, que tem por finalidade a concessão de apoio financeiro a estudantes vinculados às redes estadual, municipal e privada de ensino, visando à apresentação de trabalhos científicos em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais de ensino, pesquisa ou extensão, destinado aos seguintes beneficiários:

I - alunos matriculados em qualquer uma das unidades de ensino das redes municipal, estadual e privada do estado do Piauí;

II - professores/orientadores de projetos e experimentos científicos.

§ 1º O programa de que trata o **caput** deste artigo tem por objetivos:

I - promover a participação ativa dos estudantes no meio acadêmico e científico, incentivando a pesquisa e a produção de trabalhos de cunho científico;

II - valorizar os talentos dos alunos selecionados em projetos, concursos escolares e demais eventos nas áreas científica e de pesquisa;

III - servir como incentivo e estímulo à participação de outros alunos no desenvolvimento de atividades de pesquisa desde os anos iniciais da fase estudantil;

IV - viabilizar o compartilhamento de conhecimentos e descobertas, contribuindo para o avanço da ciência e para o desenvolvimento de novas soluções e tecnologias; e

V - divulgar as potencialidades e iniciativas de nosso Estado.

§ 2º Os benefícios e critérios de participação no Programa Jovem Cientista serão estabelecidos em regulamentação específica, a ser emitida pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º O apoio financeiro para a consecução do programa de que trata esta Lei consistirá no custeio pelo estado do Piauí, por meio da Secretaria da Educação, mediante regime de adiantamento, quando for o caso, das seguintes despesas para alunos integrantes do Programa e para um acompanhante (professor, tutor, técnico ou outro) na apresentação de seus trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais:

I - taxa de inscrição em eventos;

II - locomoção, incluindo passagens aéreas e/ou terrestres e/ou transporte com veículo do

Estado;

III - hospedagem e alimentação.

Art. 3º Poderão participar do programa instituído por esta Lei, conforme regulamento específico a ser estabelecido pela Secretaria da Educação, estudantes das redes municipal, estadual e privada de ensino, alunos e professores vinculados, que tenham trabalhos selecionados para apresentação em eventos acadêmicos científicos.

Art. 4º Para a concessão do apoio financeiro a que se refere o artigo 2º serão considerados os seguintes fatores:

I - a disponibilidade de recursos no orçamento da Secretaria da Educação;

II - a natureza e a relevância do evento, como instrumento de formação e capacitação do estudante e do professor, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e a Proposta Pedagógica Curricular;

III - o cumprimento do prazo de solicitação e o atendimento dos demais requisitos estabelecidos no regulamento do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Estadual da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 24 de junho de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

*(Assinado Eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**  
Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes, Sem Partido** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 24/06/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018835379** e o código CRC **D78D07D6**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007061/2025-45

SEI nº 018835379